



Lei nº 695/2022, Campinorte-Go., em 16 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de bens públicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinorte/GO, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas do interesse público as áreas descritas nos incisos seguintes:

a) **GLEBA I** – sob a qd. 27, medindo 22,48 metros de frente para a Av. Meridional, à direita 67,09 metros confrontando com os Lotes 01 a 11, à esquerda 79,13 metros confrontando com o Lote 10, e ao fundo 51,19 metros, confrontando com os lotes 05, 06, 07, 08 e 09, com área total de 1.248,51 m<sup>2</sup>, registrada sob o R.01/1.851, feito em 05.01.1995, conforme escritura pública lavrada às fls. 62vº/63, livro n. 50 do Cartório de Registro de Imóveis de Campinorte. **GLEBA II** – sob a qd. 27, medindo 25,13 metros de frente para a Av. Lino Prado, à direita 50,16 metros mais 7,39 metros em chanfro confrontando com a Rua central, à esquerda 62,98 metros confrontando com os lotes 05, 10 e 11, e ao fundo 25.00 metros, mais 7.07 metros em chanfro confrontando com a Av. Meridional, com área total de 1.822,10 m<sup>2</sup>, registrada sob o R.1.850, feito em 05.01.1995, conforme escritura pública lavrada às fls. 62vº/63, Livro n. 50, do Cartório de Registro de Imóveis de Campinorte/GO.

§ 1º - Fica fazendo parte desta lei o mapa da área, e o memorial descritivo, anexados.

§ 2º - Fica autorizada a alienação de referida área por meio de processo licitatório próprio e adequado para espécie, assim como definido na lei federal de n. 8666/1993, e/ou Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** - Antecederá o processo licitatório a prévia avaliação realizada por comissão de avaliação municipal.

**Parágrafo único** – O laudo de avaliação deverá fazer parte da escritura pública de compra e venda, ou do laudo de arrematação.

**Art. 3º** - O resultado do valor obtido com a alienação será destinado exclusivamente para quitação do valor da indenização prévia, descrita no Decreto de desapropriação de n. 058/2022, de 18 de março de 2022.





**GOVERNO DE  
CAMPINORTE**  
Inovação e eficiência  
ADM 2021 - 2024

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE/GO**, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois (16.11.2022).

**CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO**  
– Prefeito Municipal de Campinorte/GO –

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."  
Campinorte, 16/11/2022

Secretário de Administração



**GOVERNO DE  
CAMPINORTE**  
Inovação e eficiência  
ADM 2021 - 2024

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go.  
(62) 3347-3281/3814  
<https://www.campinorte.go.gov.br>